



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
EXPEDIENTE Nº 022688/2025

Este Aviso torna pública a realização de Dispensa Eletrônica, pelo critério de menor preço, para a contratação descrita abaixo, com as seguintes regras:

1. Contratante:	Tribunal de Contas do Estado do Pará (CNPJ: 04.976.700/0001-77)				
2. Legislação aplicável:	Lei nº 14.133/21, Portaria TCE/PA nº 43.277/25 e suas respectivas alterações.				
3. Objeto:	Contratação de serviço de Controle Integrado de Pragas (CIP) – desinsetização, desratização e descupinização – com aplicação de produtos seguros, abrangendo todas as unidades do TCE-PA e as dependências que eram do MPC-PA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso)				
4. Data e hora da Sessão Pública	17/03/2026, às 9 hrs				
5. Forma de Adjudicação e critério de julgamento	Menor preço global do Lote				
6. Horário da fase de lances:	Das 9 hrs até 15 hrs (6 horas)				
7. Intervalo entre os lances:	R\$100,00 (cem reais)				
8. Portal utilizado:	http://licitacoes-e2.bb.com.br				
9. Agente Público Responsável:	Servidor: Márcia Bastos Naif Daibes E-mail: marcia.naif@tce.pa.gov.br e cpc@tcepa.tc.br Telefone: (91) 3289-7809				
10. Anexos	Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Minuta de Contrato				
11. Descrição do Objeto					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO/ CLASSE SIMAS ¹	UND	ÁREA TOTAL ANUAL – 4 CICLOS (M2) ²	TOTAL

¹ Consulta em: <https://www.compraspara.pa.gov.br/governo/cat%C3%A1logo>

² **Área de cada unidade multiplicada pelos 4 ciclos no ano.** A metragem do TCE-PA foi validada pela engenharia em setembro/2025 conforme documento em anexo e a do MPC-PA foi informada pela própria unidade em contratação similar (Processo MPC/PA nº 2023/1377199). **Área individual de cada unidade no item 4 do ETP.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

01	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Edifício Sede, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585;	8569	m ²	18.296,56	R\$ 5.672,06
2	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo I – Casa Verde, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;	8569	m ²	2.499,44	R\$ 774,84
3	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo II, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;	8569	m ²	7.267,44	R\$ 2.252,96
4	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo III, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;	8569	m ²	6.897,8	R\$2.138,37
5	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo IV, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;	8569	m ²	10.293,32	R\$3.191,00
6	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo V – Garagem, na Travessa Rui Barbosa, nº 726;	8569	m ²	11.087,44	R\$3.437,18
7	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo VI – Departamento Médico, na Travessa Quintino Bocaiuva;	8569	m ²	1.630,08	R\$505,34
8	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo VII – Palácio Lopo de Castro, na Avenida Nazaré, nº 725;	8569	m ²	7008,84	R\$2.172,79

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

9	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Galpão – Rua Belém;	8569	m ²	9218,76	R\$2.857,88
10	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no prédio que servia a Sede Administrativa do MPC/PA - Avenida Nazaré, 766	8569	m ²	5.060	R\$1.568,64
11	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no prédio que serve aos promotores do MPC/PA - Av. Visconde de Souza Franco, 05, Ed. Quadra Corporate, andares 06 e 07	8569	m ²	3.360	R\$1.041,62
VALOR GLOBAL ESTIMADO (área total: 82.619,68m² – 4 ciclos de 20.654,92m²)**					25.612,68³

12. Proposta	12.1. Havendo divergência entre a especificação do(s) item(ns) do Termo de Referência e do sistema prevalecerá a especificação constante deste Aviso e Anexos;
	12.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos (tributos, encargos, frete e outros ônus) necessários à realização do objeto deste Aviso;
	12.3. O valor proposto deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;
	12.4. O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
	12.5. O participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;
	12.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
	12.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua

³ A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em cotação já realizada no âmbito deste processo, considerando a metragem total conhecida e o regime de pagamento por metro quadrado efetivamente executado, por meio de Ordens de Serviço, não constituindo obrigação de consumo integral. Os valores individuais foram arredondados para duas casas decimais, conforme o padrão monetário vigente. Esse procedimento pode gerar pequenas diferenças residuais — sempre inferiores a um centavo por item — decorrentes do descarte das casas decimais adicionais. Tais variações não alteram a proporcionalidade geral, que permanece fiel à razão originalmente calculada. Nesse caso, o acréscimo final de um centavo decorre exclusivamente dos arredondamentos ocorridos nos itens 3, 4, 7, 8 e 10, cujos valores apresentavam frações superiores ao limite de visibilidade permitido pelo sistema de duas casas decimais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<p>proposta.</p> <p>12.8.No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a sessão e se o Sistema continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;</p> <p>12.9.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.</p>
13. Documentos de Habilitação	<p>13. Os documentos serão apresentados por meio do Certificado de Registro Cadastral- SICAF, nos termos do art. 70, II da Lei 14.133/2021, ou pelo envio dos seguintes documentos:</p> <p>13.1. Habilitação jurídica:</p> <p>13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011), ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU (Lei 14.195 de 26/08/2021);</p> <p>13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;</p> <p>13.1.2.1 Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.</p> <p>13.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;</p> <p>13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.</p> <p>13.2. Regularidade fiscal e trabalhista:</p> <p>a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;</p> <p>b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);</p> <p>d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;</p> <p>e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;

f) prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

13.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do § 2 do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do artigo 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1. Deverão ser apresentados como qualificação técnica os documentos abaixo relacionados:

a) Licença sanitária vigente expedida pela autoridade competente, compatível com a atividade de controle de pragas urbanas, em observância deste “item a” e do “item d” deste tópico (Arts. 4º e 6º do RDC n.º 622/2022).

Licença padrão vigente sanitária e ambiental para funcionamento/atuação como empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, expedida(s), no âmbito do Município de Belém/PA, pela autoridade sanitária municipal competente (Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, por meio da Vigilância Sanitária) e pela autoridade ambiental municipal competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima – SEMMAC, com procedimentos de licenciamento ambiental publicados no portal municipal sob a referência SEMMA); caso o município não possua autoridade competente municipal, ou quando a atividade/empreendimento não se enquadrar na competência municipal, será

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

aceita licença emitida pela autoridade regional, estadual ou distrital correspondente.

b) Registro na entidade profissional competente em observância deste “item b” e do “item c” deste tópico (Devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei nº 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto nº 4.074/2002, RDC n.º 622/2022 - ANVISA que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas).

Comprovação de que a contratada é empresa especializada para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos comprobatórios (conforme aplicável):

- (i) Cartão CNPJ/Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Receita Federal), com indicação de CNAE(s) compatível(is) com a atividade;
- (ii) Contrato Social e/ou Alterações (ou Requerimento de Empresário), evidenciando objeto social compatível com serviços de “controle de pragas/dedetização/desinsetização/desratização/control de vetores e pragas urbanas” ou equivalentes;
- (iii) Licença Sanitária vigente compatível com a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, emitida pela autoridade sanitária competente;
- (iv) Alvará/Autorização de Funcionamento municipal, quando aplicável, com atividade compatível;
- (v) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução prévia de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com indicação mínima do objeto, período e local de execução.

c) Atestado de capacidade técnica relativo à qualificação técnico-profissional com vínculo com a empresa, em observância deste “item c” e do “item b” deste tópico (Responsabilidade técnica pela perfeita execução e segurança do serviço RDC n.º 622/2022- ANVISA).

Indicação de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente e comprovação de vínculo com a empresa (por documento idôneo), mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos (nos moldes usualmente exigidos pelo DEVISIA/SESMA em Belém/PA):

- (i) Cédula/Carteira de Identidade Profissional do RT (“carteirinha” do conselho de classe do profissional, onde constam nome, profissão e número de registro);
- (ii) Certificado/Certidão de Regularidade do RT emitido pelo Conselho de Classe (documento do conselho dizendo, de forma expressa, que o registro do profissional está regular/ativo);
- (iii) Certidão da empresa junto ao Conselho de Classe do RT, quando aplicável (documento do conselho informando que a empresa possui cadastro/registo vinculado ao conselho do RT);
- (iv) Comprovante de vínculo do RT com a empresa (ex.: contrato de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

trabalho/CTPS quando o RT não for o proprietário/sócio; se for sócio, basta constar no contrato social; alternativamente, outro instrumento formal equivalente que demonstre o vínculo);

(v) Documento de indicação formal do RT pela empresa (declaração em papel timbrado/assinada), sendo aceitos formulários/requerimentos assinados pelo responsável legal ou pelo próprio RT quando couber.

d) Declaração/compromisso de conformidade sanitária, consignando que a contratada, por força das obrigações legais aplicáveis às empresas especializadas do setor, utilizará, na execução do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, exclusivamente produtos saneantes desinfestantes (de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre) devidamente regularizados perante a ANVISA, nos termos da RDC nº 622/2022, especialmente seus arts. 5º e 6º; devendo, para fins de fiscalização, indicar quando solicitado, os dados identificadores do(s) produto(s) utilizado(s) (nome comercial, fabricante e número de registro/regularização na ANVISA sob pena de responsabilização legal da empresa em caso de descumprimento da norma legal. Considerando que se trata de Objeto com risco sanitário e de segurança e saúde do trabalho, necessidade de respeito aos Arts. 4º e 6º do RDC nº 622/2022, Arts. 166 e 167 da CLT e Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

e) Declaração de que realizará a gestão de resíduos/embalagens, em conformidade com PNRS-Lei nº 12.305/2010, em especial os arts. 3º, 7º, 9º, 30 e 33.

Gestão de resíduos/embalagens (exigências legais inerentes ao serviço – PNRS/Lei nº 12.305/2010, especialmente arts. 3º, 7º, 9º, 30 e 33, e demais normas ambientais aplicáveis): fica consignado que as obrigações de gestão, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens gerados na execução do serviço são deveres legais próprios das empresas que atuam no controle de vetores e pragas urbanas, de modo que a execução do objeto deverá observar, no mínimo, (i) a correta identificação do que constitui resíduo/rejeito (PNRS, art. 3º), (ii) a mitigação de impactos e proteção da saúde e da qualidade ambiental (PNRS, art. 7º), (iii) a observância da ordem de prioridade na gestão e no gerenciamento (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos – PNRS, art. 9º), (iv) a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (PNRS, art. 30) e (v) a logística reversa, quando aplicável, especialmente quanto a embalagens e resíduos sujeitos a sistemas específicos (PNRS, art. 33); para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais, comprovar documentalmente o cumprimento dessas obrigações, apresentando documentação idônea compatível com o caso (ex.: relação dos resíduos/embalagens gerados por OS, comprovante de coleta/retirada, documento de transporte/rastreabilidade quando aplicável e comprovante de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<p>recebimento/destinação final pelo destinador ou operador do sistema, inclusive comprovante de devolução/recebimento em logística reversa quando aplicável); o descumprimento dessas exigências legais e contratuais sujeitará a contratada à responsabilização administrativa, civil e ambiental, bem como às sanções contratuais cabíveis e às demais medidas previstas na legislação aplicável. (Aderência à PNRS-Lei nº 12.305/2010, arts. 3º, 7º, 9º, 30 e 33).</p> <p>f) Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual, com a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e responsabilidade técnica respeitando normas sanitárias e ambientais, além dos assumidos conforme tópico 'requisitos técnicos' e 'modelo de execução' do Termo de Referência.</p>
<p>14. Do Prazo para Apresentação da Proposta e Habilitação</p>	<p>14.1. Encerrada a etapa de lances, o vencedor deverá enviar a proposta final negociada e os documentos de habilitação no prazo não superior a 2 (duas) horas de dias úteis, a contar da solicitação do agente de contratação . Este envio deverá ser via sistema BANCO DO BRASIL (http://licitacoes-e2.bb.com.br).</p> <p>14.2. O prazo disposto no item acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo fornecedor.</p> <p>14.3. O descumprimento do prazo disposto neste item acarretará a desclassificação do fornecedor.</p>
<p>15. Dados Orçamentários da Contratação</p>	<p>Unidade Gestora: 020101- Tribunal de Contas do Estado do Pará</p> <p>Programa de Trabalho: 01.122.1529. 6.267 – Operacionalização das Ações Administrativas</p> <p>Natureza: 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</p> <p>Fonte: 01500000001 - Recursos Ordinários</p> <p>CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS:</p> <p>Grupo: Serviço de Apoio Operacional</p> <p>Classe: Serviço de Controle de Pragas</p>
<p>16. Observância das Demais Regras</p>	<p>16.1. As demais regras relacionadas ao cumprimento do objeto desta contratação estarão dispostas no Termo de Referência- Anexo I deste Aviso.</p> <p>16.2. No curso do processo licitatório e antes da formalização do contrato, a Administração poderá confirmar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do contratado, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificando eventual enquadramento no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos e do SICAF, que deverão</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	ser juntadas ao respectivo processo.
17. Divulgação dos Resultados	O vencedor, a classificação dos lances e demais informações desta dispensa eletrônica constarão em ata divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, no licitações-e do Banco do Brasil e no Portal do TCE/PA: www.tcepa.tc.br .

Belém – PA, 09 de março de 2026.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
(por delegação concedida pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025)
Secretária de Administração do TCE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Expediente nº 022688/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de Controle Integrado de Pragas (CIP) – desinsetização, desratização e descupinização – com aplicação de produtos seguros, abrangendo todas as unidades do TCE-PA e as dependências que eram do Ministério Público de Contas (MPC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Item	Grupo/ Classe SIMAS ⁴	Descrição	Und.	Área total anual – 4 ciclos (m ²) ⁵	Total** R\$
1	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Edifício Sede, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585;	m ²	18.296,56	5.672,06
2	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo I – Casa Verde, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;	m ²	2.499,44	774,84
3	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo II, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;	m ²	7.267,44	2.252,96
4	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período	m ²	6.897,8	2.138,37

⁴ Consulta em: <https://www.compraspara.pa.gov.br/governo/cat%C3%A1logo>

⁵ Área de cada unidade multiplicada pelos 4 ciclos no ano. A metragem do TCE-PA foi validada pela engenharia em setembro/2025 conforme documento em anexo e a do MPC-PA foi informada pela própria unidade em contratação similar (Processo MPC/PA nº 2023/1377199). Área individual de cada unidade no item 4 do ETP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

		de 12 meses no Anexo III, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;			
5	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo IV, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;	m ²	10.293,32	3.191,00
6	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo V – Garagem, na Travessa Rui Barbosa, nº 726;	m ²	11.087,44	3.437,18
7	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo VI – Departamento Médico, na Travessa Quintino Bocaiuva;	m ²	1.630,08	505,34
8	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo VII – Palácio Lopo de Castro, na Avenida Nazaré, nº 725;	m ²	7008,84	2.172,79
9	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Galpão – Rua Belém;	m ²	9218,76	2.857,88
10	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período	m ²	5.060	1.568,64

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

		de 12 meses no prédio que servia a Sede Administrativa do MPC/PA - Avenida Nazaré, 766			
11	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no prédio que serve aos promotores do MPC/PA - Av. Visconde de Souza Franco, 05, Ed. Quadra Corporate, andares 06 e 07	m ²	3.360	1.041,62
VALOR GLOBAL ESTIMADO (área total: 82.619,68m² – 4 ciclos de 20.654,92m²)**					25.612,68⁶
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO					
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	<p>Apesar da dedetização geral realizada em março em todas as áreas do Tribunal, constatou-se nova infestação de roedores e baratas, inclusive em superfícies de trabalho e alimentos embalados, representando risco à saúde e ao ambiente laboral. Também foram observados focos de cupins em mobiliário de madeira, com potencial dano ao patrimônio público. Diante desse cenário, foi realizada uma contratação pontual registrada no expediente nº 022233/2025, em outubro, para mitigação emergencial do problema. Contudo, verificou-se que esse modelo pontual não assegura a efetividade e a continuidade necessárias ao controle de pragas, cuja recorrência é cíclica e requer tratamento preventivo e regular. Assim, conforme solução confirmada em Estudo Técnico Preliminar em anexo, propõe-se a adoção de modelo contratual de natureza continuada, com quatro aplicações anuais, medição por metro quadrado efetivamente tratado e execução formalizada por Ordem de Serviço. O formato segue a experiência do Ministério Público de Contas (MPC), que adotou contrato similar com possibilidade de prorrogação por até dez anos (Processo MPC/PA nº 2023/1377199). Considerando a futura integração do MPC/PA à estrutura do TCE/PA, prevê-se a execução do serviço também nas dependências do MPC.</p>				
NATUREZA, GARANTIA E REQUISITOS					
NATUREZA	<input checked="" type="checkbox"/> Comum. <input type="checkbox"/> Especial. <input type="checkbox"/> De Luxo.				

⁶ A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em cotação já realizada no âmbito deste processo, considerando a metragem total conhecida e o regime de pagamento por metro quadrado efetivamente executado, por meio de Ordens de Serviço, não constituindo obrigação de consumo integral. Os valores individuais foram arredondados para duas casas decimais, conforme o padrão monetário vigente. Esse procedimento pode gerar pequenas diferenças residuais — sempre inferiores a um centavo por item — decorrentes do descarte das casas decimais adicionais. Tais variações não alteram a proporcionalidade geral, que permanece fiel à razão originalmente calculada. Nesse caso, o acréscimo final de um centavo decorre exclusivamente dos arredondamentos ocorridos nos itens 3, 4, 7, 8 e 10, cujos valores apresentavam frações superiores ao limite de visibilidade permitido pelo sistema de duas casas decimais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

HAVERÁ GARANTIA DO CONTRATO?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Exclusão de garantia detalhada no item 5.1 do ETP, fundamentada em baixa complexidade e valor. <input type="checkbox"/> Sim. Será exigida a garantia da contratação no percentual de _____% do valor contratual, observadas as regras previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<input type="checkbox"/> Não. <input checked="" type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, item 3.7, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, 3 (três) meses, após cada ciclo.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21 (<i>obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores</i>). <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 (<i>outros serviços e compras</i>).
DISPENSA ELETRÔNICA	<input checked="" type="checkbox"/> Será realizado procedimento de dispensa eletrônica mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, na forma do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 43.227/2025. <input type="checkbox"/> Não será realizada dispensa eletrônica , nos termos do § 6º do Art. 5º da Portaria nº 43.227/2025, pelo seguinte fundamento: <input type="checkbox"/> <i>Impossibilidade técnica</i> em razão de _____). <input type="checkbox"/> <i>Urgência</i> em razão de _____. <input type="checkbox"/> A movimentação da máquina estatal, em função do procedimento, <i>onerará ainda mais os cofres públicos</i> em razão de _____. <input type="checkbox"/> O objeto ter sido estimado em <i>valor irrisório</i> , considerado como tal aquele inferior a 5% dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço. <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input checked="" type="checkbox"/> Valor global <input type="checkbox"/> Valor unitário de cada item
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	<input checked="" type="checkbox"/> Sim (art. 48, I, c/c art. 49, IV, da LC 123/2006). Justificativa (art. 49, LC 123/2006). <input type="checkbox"/> Não.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

REQUISITOS DA CONTRATADA ⁷	
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	<p>Serão exigidos da contratada os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.</p>
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<p>Qual? a) <i>Licença padrão vigente sanitária e ambiental, sem as quais a empresa não pode nem funcionar, para funcionamento/atuação como empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, expedida(s), no âmbito do Município de Belém/PA, pela autoridade sanitária municipal competente (Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, por meio da Vigilância Sanitária) e pela autoridade ambiental municipal competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima – SEMMAC, com procedimentos de licenciamento ambiental publicados no portal municipal sob a referência SEMMA); caso o município não possua autoridade competente municipal, ou quando a atividade/empreendimento não se enquadrar na competência municipal, será aceita licença emitida pela autoridade regional, estadual ou distrital correspondente.</i></p> <p>b) <i>Comprovação de que a contratada é empresa especializada para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos comprobatórios (conforme aplicável): (i) Cartão CNPJ/Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Receita Federal), com indicação de CNAE(s) compatível(is) com a atividade; (ii) Contrato Social e/ou Alterações (ou Requerimento de Empresário), evidenciando objeto social compatível com serviços de “controle de pragas/dedetização/desinsetização/desratização/controle de vetores e pragas urbanas” ou equivalentes; (iii) Licença Sanitária vigente compatível com a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, emitida pela autoridade sanitária competente; (iv) Alvará/Autorização de Funcionamento municipal, quando aplicável, com atividade compatível; (v) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução prévia de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com indicação mínima do objeto, período e local de execução.</i></p> <p>c) <i>Indicação de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente e comprovação de vínculo com a empresa (por documento idôneo), mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos (nos moldes</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Verificação na contratação direta, sem necessidade de juntada devido o valor da contratação.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>

⁷ Lei nº 14.133/2021 Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<p>usualmente exigidos pelo DEVISA/SESMA em Belém/PA):</p> <p>(i) Cédula/Carteira de Identidade Profissional do RT (“carteirinha” do conselho de classe do profissional, onde constam nome, profissão e número de registro); (ii) Certificado/Certidão de Regularidade do RT emitido pelo Conselho de Classe (documento do conselho dizendo, de forma expressa, que o registro do profissional está regular/ativo); (iii) Certidão da empresa junto ao Conselho de Classe do RT, quando aplicável (documento do conselho informando que a empresa possui cadastro/registo vinculado ao conselho do RT); (iv) Comprovante de vínculo do RT com a empresa (ex.: contrato de trabalho/CTPS quando o RT não for o proprietário/sócio; se for sócio, basta constar no contrato social; alternativamente, outro instrumento formal equivalente que demonstre o vínculo); (v) Documento de indicação formal do RT pela empresa (declaração em papel timbrado/assinada), sendo aceitos formulários/requerimentos assinados pelo responsável legal ou pelo próprio RT quando couber.</p> <p>d) Declaração/compromisso de conformidade sanitária, consignando que a contratada, por força das obrigações legais aplicáveis às empresas especializadas do setor, utilizará, na execução do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, exclusivamente produtos saneantes desinfestantes (de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre) devidamente regularizados perante a ANVISA, nos termos da RDC nº 622/2022, especialmente seus arts. 5º e 6º; devendo, para fins de fiscalização, indicar quando solicitado, os dados identificadores do(s) produto(s) utilizado(s) (nome comercial, fabricante e número de registro/regularização na ANVISA sob pena de responsabilização legal da empresa em caso de descumprimento da norma legal. Por quê? Objeto com risco sanitário e de segurança e saúde do trabalho, necessidade de respeito aos Arts. 4º e 6º do RDC n.º 622/2022, Arts. 166 e 167 da CLT e Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>
<p>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Licença sanitária vigente expedida pela autoridade competente, compatível com a atividade de controle de pragas urbanas</p> <p>Justificativa: Observar as exigências do tópico passado, em especial: “item a” e “item d” (Arts. 4º e 6º do RDC n.º 622/2022).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Registro na entidade profissional competente</p> <p>Justificativa: Observar as exigências do tópico passado, em especial: “item b” e “item c” (Devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei nº 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto nº 4.074/2002, RDC n.º</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Atestado de capacidade técnica relativo à qualificação técnico-profissional com vínculo com a empresa.

622/2022 - ANVISA que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas).

Justificativa: Observar as exigências do tópico passado, em especial: “item b” e “item c” (*Responsabilidade técnica pela perfeita execução e segurança do serviço RDC n.º 622/2022- ANVISA*).

Gestão de resíduos/embalagens

Justificativa: *Gestão de resíduos/embalagens (exigências legais inerentes ao serviço – PNRS/Lei n.º 12.305/2010, especialmente arts. 3º, 7º, 9º, 30 e 33, e demais normas ambientais aplicáveis): fica consignado que as obrigações de gestão, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens gerados na execução do serviço são **deveres legais** próprios das empresas que atuam no controle de vetores e pragas urbanas, de modo que a execução do objeto deverá observar, no mínimo, (i) a correta identificação do que constitui resíduo/rejeito (PNRS, art. 3º), (ii) a mitigação de impactos e proteção da saúde e da qualidade ambiental (PNRS, art. 7º), (iii) a observância da ordem de prioridade na gestão e no gerenciamento (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos – PNRS, art. 9º), (iv) a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (PNRS, art. 30) e (v) a logística reversa, quando aplicável, especialmente quanto a embalagens e resíduos sujeitos a sistemas específicos (PNRS, art. 33); para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá, **sempre que solicitado pelos fiscais**, comprovar documentalmente o cumprimento dessas obrigações, apresentando documentação idônea compatível com o caso (ex.: relação dos resíduos/embalagens gerados por OS, comprovante de coleta/retirada, documento de transporte/rastreabilidade quando aplicável e comprovante de recebimento/destinação final pelo destinador ou operador do sistema, inclusive comprovante de devolução/recebimento em logística reversa quando aplicável); o **descumprimento** dessas exigências legais e contratuais sujeitará a contratada à **responsabilização administrativa, civil e ambiental**, bem como às sanções contratuais cabíveis e às demais medidas previstas na legislação aplicável. (Aderência à PNRS-Lei n.º 12.305/2010, arts. 3º, 7º, 9º, 30 e 33).*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Outros. Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.</p> <p>Justificativa: <i>(Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e responsabilidade técnica respeitando normas sanitárias e ambientais, além dos assumidos conforme esse tópico 'requisitos técnicos' e 'modelo de execução'. Pois, apesar de baixo valor, tem complexidade técnica de risco).</i></p>
<p>OUTROS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p>	<p>Registro e comprovação de EPI (NR-6), declaração de área de aplicação e Ficha de dados de segurança de produtos químicos (FDS) — execução e fiscalização (não é habilitação) :</p> <p>A CONTRATADA deverá registrar o fornecimento de EPI a todos os empregados que atuarem nas dependências do CONTRATANTE, por ficha individual ou sistema eletrônico, contendo, no mínimo: nome, função, risco controlado, EPI com CA vigente, data de entrega, assinaturas do trabalhador e do preposto. Os extratos/fichas integrarão o dossiê da OS de cada ciclo, ao lado de: OS, declaração de área de aplicação, ficha de dados de Segurança de Produtos Químicos (FDS - NBR 14725:2023) e ficha individual de EPI. A ausência ou inconsistência documental poderá ensejar glosa, reatendimento e penalidades contratuais.</p> <p>Bases normativas: CLT, Arts. 166 e 167; NR-6 (fornecimento/registro e CA); e NBR 14725:2023.</p> <p><input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p>
<p>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p>	<p>Esclarece-se que, neste campo, “riscos” referem-se exclusivamente a riscos operacionais e de conformidade inerentes à execução do serviço, isto é, aos ônus, responsabilidades e consequências que recaem sobre a contratada em razão de falhas de execução, descumprimento de prazos, desconformidade técnica/documental e impactos decorrentes da atividade, não se tratando de Matriz de Riscos (instrumento formal de alocação de riscos do contrato). Assim, consideram-se, entre outros, riscos assumidos pela contratada:</p> <p>a) Retrabalho sem ônus durante a garantia técnica por ciclo (3 meses): correções/reexecuções por vícios, defeitos ou desconformidades identificados no período, nos termos do ETP e do contrato;</p> <p>b) Glosas e penalidades pelo descumprimento dos prazos operacionais definidos (ex.: 24h para áreas críticas e 48h para demais áreas, quando previstos), inclusive quanto à execução dentro das janelas estabelecidas pela administração;</p> <p>c) Responsabilidade por danos a pessoas, instalações, acervos e equipamentos decorrentes de execução inadequada, derrames, contaminação cruzada ou manuseio incorreto de insumos, inclusive em áreas sensíveis;</p> <p>d) Obrigação de comprovar conformidade de SST, incluindo o fornecimento e o uso de EPI pelos empregados, mediante documentos idôneos quando solicitado pela fiscalização;</p> <p>e) Gestão de resíduos/embalagens gerados na execução (segregação, retirada e destinação ambientalmente</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<p>adequada), com apresentação de comprovantes e adoção de logística reversa quando aplicável, realizando ajustes operacionais quando determinados pela fiscalização.</p> <p>Os itens acima estarão abrangidos pela declaração de ciência prevista em 'Outros' - Qualificações Técnicas Exigidas.</p>
MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	
LOCAL E HORA DO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO	<p><input checked="" type="checkbox"/> todas as unidades do TCE-PA: Sede (Tv. Quintino Bocaiúva, 1585); Anexo I – Casa Verde (Tv. Quintino Bocaiúva, 1585); Anexo II (Tv. Quintino Bocaiúva, 1585); Anexo III (Tv. Quintino Bocaiúva, 1585); Anexo IV (Tv. Quintino Bocaiúva, 1585); Anexo V – Garagem (Tv. Rui Barbosa, 726); Anexo VI – Departamento Médico (Tv. Quintino Bocaiúva); Anexo VII – Palácio Lopo de Castro (Av. Nazaré, 725); Galpão (esquina Rua Belém/Av. General Magalhães). Além do prédio que servia ao MPC/PA, na sede administrativa (Avenida Nazaré, 766) e na sede que serve aos procurados do MPC/PA (Av. Visconde de Souza Franco, 05, Ed. Quadra Corporate, andares 06 e 07). Janelas de execução: preferencialmente fora do horário de expediente ordinário do Tribunal, em dias úteis, em períodos diurnos ou vespertinos e, quando necessário, aos sábados, também em períodos diurnos ou vespertinos, ficando o horário noturno reservado a situações excepcionais, com horários definidos em conjunto com a fiscalização, priorizando-se áreas desocupadas e observado aviso prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas às unidades e à fiscalização, podendo, em situações justificadas, ser ajustados outros dias e horários de execução, desde que previamente acordados entre as partes.</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>
PRAZO DE ENTREGA	<p>➤ Prazo por ciclo: conclusão em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da OS, abrangendo todas as unidades previstas para aquele ciclo.</p> <p>➤ Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sob pena de aplicação das sanções previstas neste TR e no contrato.</p> <p>➤ Reatendimentos: em caso de não conformidades/reinfestações, 24 h para áreas críticas (copas, almoxarifados, lixeiras, arquivos) e 48 h para as demais, sem ônus para a Administração, dentro da garantia técnica de 3 meses por ciclo.</p>
PERIODICIDADE	<p><input type="checkbox"/> Os bens/serviços contratados serão entregues de uma só vez.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Os bens/serviços contratados serão prestados de forma parcelada/periódica, da seguinte forma: 4 (quatro) aplicações por ano, em ciclos trimestrais, com execução mediante emissão de Ordem de</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<p>Serviço (OS) em cada ciclo e medição por metro quadrado (m²) por aplicação. As datas exatas de cada ciclo serão pactuadas com a fiscalização e formalizadas na OS correspondente, observadas as janelas de execução preferencialmente fora do horário de expediente ordinário do Tribunal, em dias úteis e, quando necessário, aos sábados, em períodos diurnos ou vespertinos, ficando o horário noturno reservado a situações excepcionais, podendo, em casos justificados, serem ajustados outros dias e horários de execução, desde que previamente acordados entre as partes.</p>	
<p align="center">FORMA DE RECEBIMENTO</p>	<p align="center"><input type="checkbox"/></p> <p align="center">Compras</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. 2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. 3. O recebimento provisório será dispensado para aquisição de gêneros perecíveis e serviços e compras até o valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade (Art. 10, § 4º, da Portaria 42.744/2025).
	<p align="center"><input checked="" type="checkbox"/></p> <p align="center">Serviços</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal de conclusão da OS do ciclo, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) ou assinatura de documento equivalente, após verificação sumária e objetiva de que: <ol style="list-style-type: none"> a) o serviço foi executado nos ambientes/unidades previstos na OS, dentro das janelas acordadas; b) não há falhas evidentes de execução (ex.: áreas não atendidas, aplicação incompatível com o pactuado); e c) foi apresentado o dossiê mínimo da OS, contendo, pelo menos: (i) a OS; (ii) declaração/relatório de área/ambientes atendidos; (iii) FDS dos produtos utilizados; (iv) registros/fichas/extratos de entrega de EPI (quando aplicável), conforme rotinas previstas no TR. <p>Observação: o recebimento provisório não encerra a responsabilidade da contratada, nem afasta a garantia técnica de 3 meses por ciclo. Havendo desconformidades/reinfestações dentro da garantia, aplica-se o reatendimento sem ônus em 24h (áreas críticas) e 48h (demais áreas), conforme TR, podendo haver registro de ressalvas, glosa e penalidades.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

		<p>2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório (ou do saneamento, quando houver ressalvas), mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, após:</p> <p>a) conferência da OS e da conformidade com o TR; e b) verificação de que não existem pendências de execução ou documentação.</p> <p>Pendências e correções: caso sejam identificadas falhas de execução, aplica-se o fluxo de reatendimento (24h/48h) previsto no TR. Caso sejam identificadas pendências documentais do dossiê, a contratada será notificada para complementar/corrigir no prazo definido no TR e, na inexistência, adota-se o prazo supletivo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de glosa e penalidades por descumprimento.</p> <p>Observação: poderá ser utilizado como referência interna, no que couber, o roteiro/modelo de termo de recebimento do Manual de Recebimento, Incorporação e Tombamento de Bens (campos de conformidade, atraso, glosa, ressalvas e ateste de recebimento), adaptando-o ao recebimento por OS/ciclo do serviço. Referido manual está em processo de aprovação.</p>
	<input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia	<p>1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;</p> <p>2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;</p>
<p align="center">OUTROS PROCEDIMENTOS, MÉTODOS OU ROTINAS</p>	<input type="checkbox"/> Não se aplica.	<input checked="" type="checkbox"/> Especificar: 1) Programação e comunicação: calendário trimestral pactuado; aviso prévio mínimo de 48 h às unidades; identificação dos ambientes e responsáveis locais na OS; 2) Vistoria para validar área e apontar pontos sensíveis; 3) Entrega de ficha individual ou sistema eletrônico de EPI; 4) Entregar a ficha de dados de segurança de produtos químicos (FDS)
<p align="center">QUANTO A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO</p>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	<p>Vedada, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação do núcleo do objeto, entendido como a execução das aplicações de controle de vetores e pragas urbanas/CIP, incluindo, entre outros, inspeções, aplicação de produtos, reatendimentos/garantia técnica, emissão/gestão de OS e elaboração de relatórios. Admite-se, excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, a contratação de terceiros apenas para atividades acessórias que não transfiram nem alterem o escopo principal do serviço,</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	estritamente necessárias à segregação, coleta/retirada, transporte e destinação final de resíduos e embalagens gerados na execução e/ou à logística reversa, quando aplicável, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável pela execução, pelos resultados, pela conformidade sanitária e ambiental, bem como pela apresentação dos comprovantes e demais documentos à fiscalização quando solicitados. Em qualquer hipótese, aplicam-se as vedações do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL	
CONDIÇÕES GERAIS	Os fiscais e gestores de contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE-PA, assim como as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 117 e seguintes.
GESTOR DO CONTRATO	<i>José Cláudio Couto Salgado</i>
FISCAL DO CONTRATO	Titular <i>Alcindo Carmo D. Bandeira, matrícula: 0100425;</i> Substituto: <i>Marcelino José Fialho Junior, matrícula: 0101809;</i>
ROTINAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> Especificar: Designação de funcionário do TCEPA presente na hora da aplicação para auxiliar os fiscais nas verificações de execução
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE	
PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO	<input type="checkbox"/> Entrega imediata , em até 30 dias da ordem de fornecimento, encerrando com o recebimento dos materiais ou da prestação do serviço, todos em pleno funcionamento. <input type="checkbox"/> Execução/fornecimento não continuado: XX dias/meses contados da assinatura do contrato ou publicação do instrumento que venha a substituí-lo, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. <input checked="" type="checkbox"/> Execução/fornecimento continuado: executado de forma programada e recorrente (4 ciclos/ano), por OS e medição por m² . A vigência proposta (12 meses) cobre um ciclo anual completo. Contados da assinatura do contrato ou publicação do instrumento que venha a substituí-lo, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
ÍNDICE DE REAJUSTE	<input checked="" type="checkbox"/> Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA <input type="checkbox"/> Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M <input type="checkbox"/> Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<p>1. À CONTRATADA caberá requerer o reajuste dos preços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data do orçamento estimado que precedeu a contratação, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021 em seu Artigo 25, §7º.</p> <p>2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.</p> <p>3. O reajuste será realizado por Apostilamento.</p>	
HAVERÁ ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.	Justificativa: <i>(o pagamento antecipado somente será permitido se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a entrega do bem/serviço, devendo ser previamente justificado).</i>
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. Conforme item 3.6 do ETP que segue em anexo. <input type="checkbox"/> Não.	
FORMA DE PAGAMENTO	<input type="checkbox"/> O pagamento será realizado de uma só vez, no valor global da contratação. <input type="checkbox"/> O pagamento será realizado em _____ parcelas, cada qual no valor de R\$ _____. <input type="checkbox"/> O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ _____. <input checked="" type="checkbox"/> Outro: Pagamento por ciclo (trimestral), por medição: a cada OS concluída, após recebimento provisório e validação do dossiê da OS (OS + declaração do servidor designado para auxiliar o fiscal que a área foi coberta, FSD e checklist de SST), a CONTRATADA emitirá nota fiscal do ciclo no valor apurado pela aplicação do preço unitário adjudicado (R\$/m ²) sobre a metragem aceita. Novos atendimentos dentro do prazo de 24 h áreas críticas e 48 h demais da comunicação de vício ou defeito, no prazo de garantia técnica de 3 meses não geram pagamento adicional. Demais prazos de liquidação/pagamento seguem os itens já previstos neste TR (10 + 10 dias úteis), com as retenções legais cabíveis.	
	<p>1. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada</p> <p>2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.</p> <p>3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.</p> <p>4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,</p>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<p>mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/ 2021.</p> <p>5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.</p> <p>6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade constatada.</p> <p>7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.</p>
<p>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</p>	<p>1. As infrações e sanções às quais estará sujeita a Contratada são aquelas previstas nos arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis aos contratos administrativos, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes.</p> <p>2. Considera-se infração administrativa, nos termos da lei, qualquer conduta, dolosa ou culposa, praticada pela Contratada que configure as hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-a às sanções legais cabíveis.</p> <p>3. Garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none">a) advertência, nos casos de inexecução parcial ou irregular do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;b) multa, nas hipóteses de inexecução total, parcial, descumprimento de prazos ou demais obrigações contratuais;c) impedimento de licitar e contratar, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;d) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme §6º do mesmo artigo. <p>4. Serão aplicadas multas, facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação:</p> <ul style="list-style-type: none">a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% (dez por cento);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<p>c) por inexecução parcial ou descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.</p> <p>5. A multa devida ou as indenizações a serem pagas à Administração poderão ser descontadas do pagamento devido à Contratada.</p> <p>5.1. Caso as faturas já tenham sido quitadas, a Contratada deverá recolher o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.</p> <p>5.2. Esgotados os meios administrativos de cobrança, o valor devido será inscrito em dívida ativa, nos termos legais.</p> <p>6. As multas previstas poderão ser cumuladas com as demais penalidades estabelecidas neste item, observada a proporcionalidade e a gravidade da infração.</p> <p>7. A aplicação das penalidades não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme o art. 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>8. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade seguirão o procedimento e os efeitos definidos nos §§4º a 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>9. Sem prejuízo das sanções acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para rescisão contratual, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>10. Na aplicação das sanções previstas neste item observar-se-ão as disposições dos arts. 157 a 163 (procedimento sancionador) e arts. 166 a 168 (reabilitação e registro das sanções) da Lei nº 14.133/2021.</p>
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	
DO CONTRATANTE	<ol style="list-style-type: none">1. Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados;2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por meio de funcionários a serem indicados por este;4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;5. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<ol style="list-style-type: none">6. Receber a documentação pertinente, aceitando-a e atestando-a em caso de estar de acordo com as exigências do termo de referência;7. Efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos pré-estabelecidos em contrato;8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.9. Supervisionar o planejamento, implantação e acompanhamento dos produtos e serviços adquiridos;10. Receber o produto para que seja analisado e, quando atender o objeto do contrato, aprová-lo.
DA CONTRATADA	<ol style="list-style-type: none">1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os produtos serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<p>8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta (Art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).</p> <p>9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.</p> <p>10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei n.º 14.133/2021, Arts. 92, XVII, e 116);</p>
OUTRAS OBRIGAÇÕES	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p>
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
A adequação orçamentária para atender a demanda, inclusive quanto à observância dos limites de fracionamento de despesa (Art. 75, incisos I e II c/c §1º da Lei nº 14.133/2021), encontra-se consignada na informação prestada pela Diretoria de Finanças, anexa ao processo.	

Belém (PA), 9 de março de 2026

(Assinado eletronicamente na data de inclusão no E-TCE)

JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO

Diretor de Logística e Patrimônio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E XXXXXXXX, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (CIP), CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, na Trav. Quintino Bocaiúva, nº. 1585, Belém-PA, CEP: 66.035-903, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Maria de Lourdes Carneiro Lobato, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXXXXXXX**, CEP. **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXX**, RG nº. **XXXXXXXXXX** e CPF nº. **XXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que, reciprocamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no Controle Integrado de Pragas (CIP) – desinsetização, desratização e descupinização – com aplicação de produtos seguros, abrangendo todas as unidades do Tribunal de Contas do Estado do Pará / TCE-PA e as dependências que eram do Ministério Público de Contas do Estado do Pará / MPC-PA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. Este Contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 01/2026, vinculada ao Expediente nº 022688/2025 – TCE/PA, tendo como fundamento o 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrante do presente Contrato, de forma a complementar-se, independente de transcrição:

- 1) Ato que autoriza a contratação direta Dispensa Eletrônica nº 01/2026 (Doc. xx- Expediente nº 022688/2025 – TCE/PA);
- 2) Termo de Referência (Doc. 33– Expediente nº 022688/2025 – TCE/PA);
- 3) Proposta da CONTRATADA datada de xx/xx/2026, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxx, sendo pago com medição por metro quadrado, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Grupo/ Classe SIMAS	Descrição	Und.	Área total anual – 4	Total** R\$
------	---------------------------	-----------	------	-------------------------	----------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

				ciclos (m2) ⁸	
1	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Edifício Sede, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585;	m ²	18.296,56	
2	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo I – Casa Verde, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;	m ²	2.499,44	
3	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo II, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;	m ²	7.267,44	
4	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo III, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;	m ²	6.897,8	
5	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo IV, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585;	m ²	10.293,32	
6	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo V – Garagem, na Travessa Rui Barbosa, nº 726;	m ²	11.087,44	
7	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo VI – Departamento Médico, na Travessa Quintino Bocaiuva;	m ²	1.630,08	
8	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Anexo VII – Palácio Lopo de Castro, na Avenida Nazaré, nº 725;	m ²	7008,84	
9	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no Galpão – Rua Belém;	m ²	9218,76	
10	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no prédio que servia a Sede Administrativa do MPC/PA - Avenida Nazaré, 766	m ²	5.060	

⁸ Área de cada unidade multiplicada pelos 4 ciclos no ano. A metragem do TCE-PA foi validada pela engenharia em setembro/2025 conforme documento em anexo e a do MPC-PA foi informada pela própria unidade em contratação similar (Processo MPC/PA nº 2023/1377199). Área individual de cada unidade no item 4 do ETP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

11	8569	Serviço de controle de pragas com desratização, descupinização e dedetização com 04 aplicações no período de 12 meses no prédio que serve aos promotores do MPC/PA - Av. Visconde de Souza Franco, 05, Ed. Quadra Corporate, andares 06 e 07	m ²	3.360	
VALOR GLOBAL ESTIMADO (área total: 82.619,68m² – 4 ciclos de 20.654,92m²)**					

4.2. O pagamento está condicionado à correta prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sendo o pagamento por ciclo, considerando quatro ciclos por ano, de forma trimestral.

4.3. O pagamento ocorrerá por medição, de forma que a cada Ordem de Serviço - OS concluída, após recebimento provisório e validação do dossiê da OS (OS + declaração do servidor designado para auxiliar o fiscal que a área foi coberta, FSD e checklist de SST), a CONTRATADA emitirá nota fiscal do ciclo no valor apurado pela aplicação do preço unitário adjudicado (R\$/m²) sobre a metragem aceita.

4.3.1. Novos atendimentos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em áreas críticas, e 48 (quarenta e oito) horas nas demais demais, contados da comunicação de vício ou defeito, no prazo de garantia técnica de 3 meses, conforme estabelecido **no item 8.3 deste Contrato**, não geram pagamento adicional.

4.4. O pagamento será realizado nos termos das normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Contratante, em especial as Portarias do TCE/PA n° 42.778, de 04 de outubro de 2024 e n° 42.979, de 14 de novembro de 2024.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

4.6.1. O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.7.2. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante:

- deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- adotará as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.8. Resguardando todos os impostos incidentes, conforme sistema de tributação fiscal da empresa contratada, a CONTRATADA deverá destacar, no campo de descrição da Nota Fiscal de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o valor referente ao imposto a ser retido na operação, conforme o preceituado no Decreto Estadual n.º 3.532, de 27 de novembro de 2023, e os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal.

4.9. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

4.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento pelos serviços ocorrerá mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação - prorrogáveis por igual período - a contar da data de atesto por parte do fiscal do contrato e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Portaria do TCE/PA nº 42.778/2024.

4.10.1. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo previsto, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA.

4.11. Dentro do preço proposto pela Contratada, estão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente contratação.

4.12. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14. Em caso de descumprimento pela Contratada de obrigação contratual esta deverá adimplir a obrigação para que haja o devido pagamento.

4.15. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade constatada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 020101- Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho: 01.122.1529. 6.267 – Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza: 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01500000001 - Recursos Ordinários

CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

Grupo: Serviço de Apoio Operacional

Classe: Serviço de Controle de Pragas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Não será admitida a **subcontratação** do núcleo do objeto contratual, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, entendido como a execução das aplicações de controle de vetores e pragas urbanas/CIP, incluindo, entre outros, inspeções, aplicação de produtos, reatendimentos/garantia técnica, emissão/gestão de OS e elaboração de relatórios.

7.1.1. Admite-se, excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, a contratação de terceiros apenas para atividades acessórias que não transfiram nem alterem o escopo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

principal do serviço, estritamente necessárias à segregação, coleta/retirada, transporte e destinação final de resíduos e embalagens gerados na execução e/ou à logística reversa, quando aplicável, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável pela execução, pelos resultados, pela conformidade sanitária e ambiental, bem como pela apresentação dos comprovantes e demais documentos à fiscalização quando solicitados. Em qualquer hipótese, aplicam-se as vedações do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A execução contratual ocorrerá nos termos do disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

7.3. Os serviços contratados serão prestados de forma parcelada/periódica, da seguinte forma: 4 (quatro) aplicações por ano, em ciclos trimestrais, com execução mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) em cada ciclo e medição por metro quadrado (m²) por aplicação. As datas exatas de cada ciclo serão pactuadas com a fiscalização e formalizadas na OS correspondente, observadas as janelas de execução preferencialmente fora do horário de expediente ordinário do Tribunal, em dias úteis e, quando necessário, aos sábados, em períodos diurnos ou vespertinos, ficando o horário noturno reservado a situações excepcionais, podendo, em casos justificados, serem ajustados outros dias e horários de execução, desde que previamente acordados entre as partes.

7.4. Os serviços serão prestados em todas as unidades do TCE/PA, sendo estas: Sede (Tv. Quintino Bocaiúva, 1585); Anexo I – Casa Verde (Tv. Quintino Bocaiúva, 1585); Anexo II (Tv. Quintino Bocaiúva, 1585); Anexo III (Tv. Quintino Bocaiúva, 1585); Anexo IV (Tv. Quintino Bocaiúva, 1585); Anexo V – Garagem (Tv. Rui Barbosa, 726); Anexo VI – Departamento Médico (Tv. Quintino Bocaiúva); Anexo VII – Palácio Lopo de Castro (Av. Nazaré, 725); Galpão (esquina Rua Belém/Av. General Magalhães). Além do prédio que servia ao MPC/PA, na sede administrativa (Avenida Nazaré, 766) e na sede que serve aos procurados do MPC/PA (Av. Visconde de Souza Franco, 05, Ed. Quadra Corporate, andares 06 e 07), nos termos da tabela constante no item 4.1 deste instrumento.

7.5. Os serviços serão prestados preferencialmente fora do horário de expediente ordinário do TCE/PA, em dias úteis, em períodos diurnos ou vespertinos e, quando necessário, aos sábados, também em períodos diurnos ou vespertinos, ficando o horário noturno reservado a situações excepcionais.

7.5.1. Os horários serão definidos em conjunto com a fiscalização, priorizando-se áreas desocupadas e observado aviso prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas às unidades e à fiscalização, podendo, em situações justificadas, ser ajustados outros dias e horários de execução, desde que previamente acordados entre as partes.

7.6. Ao longo da execução contratual deverão ser implementados: 1) Programação e comunicação: calendário trimestral pactuado; aviso prévio mínimo de 48 h às unidades; identificação dos ambientes e responsáveis locais na OS; 2) Vistoria para validar área e apontar pontos sensíveis; 3) Entrega de ficha individual ou sistema eletrônico de EPI; 4) Entregar a ficha de dados de segurança de produtos químicos (FDS)

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de conclusão do serviço é de até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da OS, abrangendo todas as unidades previstas para aquele ciclo.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos.

8.3. Em caso de não conformidades ou de reinfestações, a Contratada terá o prazo de 24 horas (vinte e quatro) para reatendimento, contados da emissão da ordem de serviço em áreas críticas (copas, almoxarifados, lixeiras, arquivos) e 48 horas (quarenta e oito) para as demais, sem ônus para a Administração, caso a reinfestação ocorra dentro da garantia técnica de 3 (três) meses por ciclo.

8.4. O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

8.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal de conclusão da OS do ciclo, mediante Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Recebimento Provisório (TRP) ou assinatura de documento equivalente, após verificação sumária e objetiva de que:

- a) o serviço foi executado nos ambientes/unidades previstos na OS, dentro das janelas acordadas;
- b) não há falhas evidentes de execução (ex.: áreas não atendidas, aplicação incompatível com o pactuado); e
- c) foi apresentado o dossiê mínimo da OS, contendo, pelo menos:
 - (i) a OS;
 - (ii) declaração/relatório de área/ambientes atendidos;
 - (iii) FDS dos produtos utilizados;
 - (iv) registros/fichas/extratos de entrega de EPI (quando aplicável), conforme rotinas previstas no TR.

8.4.1.1. o recebimento provisório não encerra a responsabilidade da contratada, nem afasta a garantia técnica de 3 meses por ciclo. Havendo desconformidades/reinfestações dentro da garantia, aplica-se o reatendimento sem ônus em 24h (áreas críticas) e 48h (demais áreas), podendo haver registro de ressalvas, glosa e penalidades.

8.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório (ou do saneamento, quando houver ressalvas), mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, após:

- a) conferência da OS e da conformidade com o TR; e
- b) verificação de que não existem pendências de execução ou documentação.

8.4.3. Caso sejam identificadas falhas de execução, aplica-se o fluxo de reatendimento (24h/48h) previsto neste instrumento e seus anexos. Caso sejam identificadas pendências documentais do dossiê, a contratada será notificada para complementar/corrigir no prazo definido no Termo de Referência e, na inexistência, adota-se o prazo supletivo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de glosa e penalidades por descumprimento.

8.5. Apenas após a verificação da conformidade dos serviços prestados e da solução dos problemas apontados pela Contratante, poderá ser recebido, em definitivo, o objeto desta contratação.

8.5.1. Em caso de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, o prazo não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Designar gestor que efetuará sua representação perante a Contratada para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados;

9.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

9.1.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por meio de funcionários a serem indicados por este;

9.1.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.1.5. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

9.1.6. Receber a documentação pertinente, aceitando-a e atestando-a em caso de estarem de acordo com as exigências do termo de referência e deste instrumento;

9.1.7. Efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos estipulados;

9.1.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.9. Supervisionar o planejamento, implantação e acompanhamento dos produtos e serviços adquiridos;

9.1.10. Receber o produto para que seja analisado e, quando atender o objeto do contrato, aprová-lo.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula;

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);

9.2.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. Entregar ao fiscal do contrato até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta (art. 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021);

9.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei n.º 14.133/2021, arts. 92, XVII, e 116).

9.2.11. Manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as cláusulas contratuais.

9.2.12. Apresentar registro e comprovação de EPI (NR-6), declaração de área de aplicação e Ficha de dados de segurança de produtos químicos (FDS) — execução e fiscalização

9.2.13. A CONTRATADA deverá registrar o fornecimento de EPI a todos os empregados que atuarem nas dependências do CONTRATANTE, por ficha individual ou sistema eletrônico, contendo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

no mínimo: nome, função, risco controlado, EPI com CA vigente, data de entrega, assinaturas do trabalhador e do preposto. Os extratos/fichas integrarão o dossiê da OS de cada ciclo, ao lado de: OS, declaração de área de aplicação, ficha de dados de Segurança de Produtos Químicos (FDS - NBR 14725:2023) e ficha individual de EPI. A ausência ou inconsistência documental poderá ensejar glosa, reatendimento e penalidades contratuais. Bases normativas: CLT, Arts. 166 e 167; NR-6 (fornecimento/registro e CA); e NBR 14725:2023.

9.2.14. Prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, 3 (três) meses, após cada ciclo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Considerando as especificidades do objeto contratado, consideram-se, entre outros, riscos assumidos pela contratada:

- a) Retrabalho sem ônus durante a garantia técnica por ciclo (3 meses): correções/reexecuções por vícios, defeitos ou desconformidades identificados no período, nos termos do ETP e do contrato;
- b) Glosas e penalidades pelo descumprimento dos prazos operacionais definidos (ex.: 24h para áreas críticas e 48h para demais áreas, quando previstos), inclusive quanto à execução dentro das janelas estabelecidas pela administração;
- c) Responsabilidade por danos a pessoas, instalações, acervos e equipamentos decorrentes de execução inadequada, derrames, contaminação cruzada ou manuseio incorreto de insumos, inclusive em áreas sensíveis;
- d) Obrigação de comprovar conformidade de SST, incluindo o fornecimento e o uso de EPI pelos empregados, mediante documentos idôneos quando solicitado pela fiscalização;
- e) Gestão de resíduos/embalagens gerados na execução (segregação, retirada e destinação ambientalmente adequada), com apresentação de comprovantes e adoção de logística reversa quando aplicável, realizando ajustes operacionais quando determinados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de doze (12) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. o serviço será executado de form programada e recorrente, sendo 4 ciclos por ano, a partir da Ordem de Serviço e com medição por metro quadrado.

11.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do contratado, bem como consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificando eventual enquadramento no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos e do SICAF, que deverão ser juntadas ao processo correspondente.

11.3. À CONTRATADA caberá requerer o reajuste dos preços ora pactuados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA, salvo outro índice que venha a substituí-lo ou qualquer acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data do orçamento estimado que precedeu a presente contratação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º, bem como nos termos da **Portaria nº 42.979 – TCE/PA**, de 14 de novembro de 2024.

11.3.1. A data base do orçamento estimado é de **03/03/2026, nos termos do art. 3º, §1º da Portaria nº 42.979 – TCE/PA**, de 14 de novembro de 2024.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. O reajuste será realizado por Apostilamento.

11.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO

12.1. É responsabilidade da Contratada manter durante toda a execução deste pacto a regularidade fiscal, jurídica e qualificação da empresa, nos mesmos moldes exigidos para a assinatura deste Contrato, conforme prescreve o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização, nos termos da Lei, a Contratada que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

13.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.4.1. Caso a multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

13.5. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.6. As multas previstas no item 13.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 13.2.

13.7. A multa devida ou as indenizações a serem pagas à Administração poderão ser descontadas do pagamento devido à Contratada.

13.7.1. Caso as faturas já tenham sido quitadas, a Contratada deverá recolher o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.7.2. Esgotados os meios administrativos de cobrança, o valor devido será inscrito em dívida ativa, nos termos legais.

13.7. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

13.8. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

13.9. Na aplicação das sanções previstas neste contrato serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2024 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

13.10. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade seguirão o procedimento e os efeitos definidos nos §§4º a 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

13.11. Sem prejuízo das sanções acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para rescisão contratual, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Logística e Patrimônio (DILP), sendo a gestão do contrato a cargo do servidor José Cláudio Couto Salgado (mat. 0100297).

14.1.1. Fica designado como fiscal do Contrato o servidor Alcindo Carmo D. Bandeira (mat. 0100425) e, em caso de impedimento da titular, como fiscal substituto, o servidor Marcelino José Fialho Junior (mat. 0101809), nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

14.2. Em caso de ausência da fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, a fiscal substituta ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a sua execução.

14.3. No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por meio de apostilamento, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntamente nos autos do processo correlato.

14.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante se reserva o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada estará sujeita, garantido o contraditório.

14.6. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.

14.7. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);

14.8. O Fiscal do Contrato informará à autoridade administrativa imediatamente superior, formalmente e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §2º);

14.9. Os Fiscais do Contrato, com base no Decreto Estadual nº 3.532/23, deverão orientar a Contratada quanto à obrigatoriedade de emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do referido imposto, bem como, quanto à obrigatoriedade de se destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

14.9.1. Se a Contratada não observar o disposto na subcláusula acima, o Fiscal do Contrato deverá recusar o documento fiscal e notificá-la para correção, sob pena de instauração de procedimento administrativo em face da mesma;

14.10. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º);

14.11. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quando for o caso;

14.12. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, na Portaria TCE/PA nº 42.744 de 03 de outubro de 2024,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

assim como, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. A Contratada compromete-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, seguindo as obrigações legais no que tange ao combate à corrupção, instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129, de 11/06/2022, bem como, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Tribunal de Contas do Estado do Pará e a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

a) A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

b) A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

c) A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

d) A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

17.3. Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

17.4. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente Contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. A CONTRATADA cooperará com o Tribunal de Contas do Estado do Pará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.9. A CONTRATADA manterá contato formal com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de até vinte e quatro (24) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.10. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.12. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, nos termos previstos na Constituição do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP no prazo de dez (10) dias úteis, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas no Termo de Referência do presente processo de contratação e as deste Contrato, prevalecerão as últimas.

20.2. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

instrumento.

20.3. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

20.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, data da última assinatura.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: